

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diário do Gonério e à publicação de anûncios, deve ser dirigida à Direcção Géral da Imprensa Nacional, bem como os periódiços que trocarem com o mesmo Diário.

	_		_					_			_		_		_
ASSINATURAS															
As 3 séries				Ano	188	Sen	nestre							9850	
A 1.º série.					88	Į	n							4550	
A 2.ª série.				۵	68	1								3\$50	
A 3.ª série.	٠			p	58		n							2550	
Amstead	4		4	-4	BOA - 114	a. 4	da 0 =	£				ī		ດວົ	

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 676, designando os assuntos sôbre os quais o Sub-Secretário de Estado do Ministério da Guerra exercerá as funções ministeríais-

Decreto n.º 2:405, aprovando a composição do quadre permanente da companhia de sapadores de caminhos de ferro, anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 2:406, mandando que sejam presentes a uma junta de revisão os indivíduos abrangidos pelo decreto n.º 2:284 e os que tenham sido recenseados mas não inspeccionados, e que tenham menos de 45 anos de idade.

Decreto n.º 2:407, erdenando o recenseamento de todos os individuos com mais de vinte anos de idade e menos de 45 que, devendo ter sido recenseados para o serviço militar, o não foram por qualquer motivo.

•••••••••••••••••••••••

MINISTERIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

PORTARIA N.º 676

Para cumprimento do determinado no § único do artigo 1.º do decreto desta data, manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os assuntos sôbre os quais o Sub-Secretário de Estado do Ministério da Guerra exercerá as funções ministeriais, são provisóriamente os seguintes:

Na 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra — Todos os que correm pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª Repartições e pelo

Arquivo Geral da Direcção.

Na 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra — Todos os que correm pelas 1.ª, 2.ª, 8.ª e 9.ª Repartições; pelo Arquivo Geral da Direcção; pelo Conselho Administrativo da Secretaria da Guerra; pela Repartição de Contabilidade e pela Comissão do Contencioso Militar.

Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1916. — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 2:405

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando da autorização concedida pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, hei por bem aprovar a composição do quadro permanente da companhia de sapadores de caminhos de ferro, constante do quadro que faz parte dêste decreto, o qual substitui o quadro n.º 6, anexo ao decreto de 27 de Dezembro de 1913.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 24 de Maio de 1916. — Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

QUADRO N.º 6

Companhia de sapadores de caminhos de ferro

Quadros permanentes

	Homens .	Cavalos
Comandante, capitão Tenentes Subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia Oficiais	1 4 1 6	1 4 1 6
Primeiros sargentos. Segundos sargentos assentadores. Segundos sargentos agentes de movimento Segundos sargentos montados. Primeiros cabos assentadores Primeiros cabos agentes de movimento Primeiros cabos condutores Primeiro cabo ferrador Clarias. Praças.	2 6 6 4 8 4 2 1 2 35	2 - 4 - 2 1 - 9
Total dos quadros	41	15

Total geral dos quadros: 6 oficiais, 35 praças e 15 cavalos. Soldados assentadores, agentes de movimento e condutores: os que o orçamento autorizar. Muares: idem.

DECRETO N.º 2:406

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos abrangidos pelo decreto n.º 2:284 de 20 de Março do corrente ano e todos aqueles que, tendo sido recenseados, não tenham sido inspeccionados, serão desde que tenham menos de 4ō anos presentes a uma junta de inspecção de revisão, sendo para êsse fim convocados por editais pela ordem seguinte:

a) Cidadãos com menos de 45 anos ao abrigo da lei de

23 de Março de 1911:

1.º Os que tenham sido julgados incapazes do serviço militar pelas juntas hospitalares de inspecção.

2.º Os isentos definitivamente por alguma das juntas de recrutamento a que se refere o artigo 66.º do regulamento dos serviços do recrutamento, de 23 de Agosto de 1911.

b) Cidadãos com menos de 45 anos ao abrigo da legislação anterior a 1911 que tenham tido baixa do serviço por incapacidade física ou isentos definivamente pelas juntas de inspecção sanitária a que foram submetidos e os